

Lei nº 123/65 - (dispõe e altera
da lei nº 54/61) pg.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Título: Dispõe sobre alterações da lei nº 54/61

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 54/61, passará a ter a seguinte redação - "Art. 2º) - o prazo de emissão ficará a cargo dos poderes competentes, não podendo ultrapassar o cito anos. - Parágrafo 1º - Os prazos de dois parimentos terão uma emissão de cinco anos; - Parágrafo 2º - Os prazos de três ou mais parimentos terão uma emissão de oito anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguçu em 22 de Março de 1965.

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO

DR. BOBIS MIGUEL M. DA SILVA
SECRETARIO